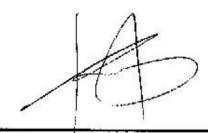
LEI N.º 878/99

<u>SÚMULA</u>:"INSTITUI O PROGRAMA 'SEU IMPOSTO – SUA OBRA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o PROGRAMA "SEU IMPOSTO SUA OBRA", com a finalidade de quitar débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.
 - § Único) O Programa realizar-se-á somente em bairros que estejam organizados em Associações Comunitárias registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- ARTIGO 2º- A pedido de cada Associação, a Secretaria Municipal de Finanças procederá levantamento do débito de cada morador do bairro consolidando a divida total em documento que será fornecido á interessada.
 - Parágrafo 1º) Cada contribuinte, à vista do seu débito, assumirá a responsabilidade de quitá-lo, parcelado ou não, com o fornecimento de materiais, numerário, mão de obra ou serviços, tudo a critério e responsabilidade da própria Associação.
 - Parágrafo 2º) Poderão ser, para as finalidades do Programa, utilizados os recursos em:
 - construção de creches;
 - construção de clubes de mães;
 - construção de centros comunitários;
 - construção de parques, praças ou jardins;
 - construção de áreas esportivas;
 - construção de calçadas.



- ARTIGO 3º. À Associação caberá o gerenciamento e a prestação de conta da divida do bairro, distribuída por devedor.
- ARTIGO 4º. De posse do levantamento constante do artigo 2º, a Associação elaborará projeto para utilização dos recursos, encaminhando-o ao Executivo Municipal, para análise e decisão.
- ARTIGO 5°. O executivo Municipal nomeará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar o projeto, formada com representantes dos seguintes órgãos:
 - Secretaria de Finanças;
 - Secretaria de Obras;
 - Advogado da Prefeitura;
 - Um Vereador;
 - Presidente da Associação envolvida.
- ARTIGO 6°. Aprovado o projeto a Associação o desenvolverá e, após executado o previsto, solicitará vistoria à Comissão, que dará seu parecer.
- ARTIGO 7º. Concluída a obra, serão quitados os débitos dos participantes, à vista da apresentação dos documentos comprobatórios das despesas, levando-se tudo à conta das rubricas orçamentárias correspondentes.
- ARTIGO 8°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 15 de Junho de 1999.

VIÇENTE DA RIVA

Prefeito Municipal